

Resenha do capítulo intitulado “Inventário”¹

Review of the chapter entitled "Inventory"

 ARK: 44123/multi.v5i9.1157

Dennis Gabriel dos Santos Ferreira²

 <https://orcid.org/0009-0000-9023-4692>

 <https://lattes.cnpq.br/2903210681109073>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: gabrielllds@gmail.com

Matheus Fernandes de Sousa Gomes³

 <https://orcid.org/0009-0005-7079-2992>

 <https://lattes.cnpq.br/1602582753517749>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: mtfsgomes@gmail.com

Vanessa Gomes Lima⁴

 <https://orcid.org/0009-0008-5683-3956>

 <https://lattes.cnpq.br/0235759392476835>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: vanessagl739321@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “Inventário”. Este capítulo é de autoria de: Pablo Stolze Gagliano; Rodolfo Pamplona Filho. O capítulo aqui resenhado foi publicado no livro “Manual de Direito Civil: volume único”, no ano de 2022.

Palavras-chave: Direito Civil. Inventário. Direito Sucessório. Sucessão.

Abstract

This is a review of the chapter entitled "Inventory." This chapter is authored by Pablo Stolze Gagliano and Rodolfo Pamplona Filho. The reviewed chapter was published in the book "Manual de Direito Civil: single volume" in the year 2022.

Keywords: Civil right. Inventory. Inheritance Law. Succession.

Resenha

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “Inventário”. Este capítulo é de autoria de: Pablo Stolze Gagliano; Rodolfo Pamplona Filho. O capítulo aqui resenhado foi publicado no livro “Manual de Direito Civil: volume único”, no ano de 2022.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Michelle Veridiane Segantini da Silva.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

O primeiro autor deste artigo é Pablo Stolze Gagliano. Juiz de Direito. Professor de Direito Civil na Universidade Federal da Bahia - UFBA. Possui mestrado em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. É especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia. Além disso, é membro da Academia Brasileira de Direito Civil - ABDC, do Instituto Brasileiro de Direito Contratual - IBDCont e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia. Também ministrou palestras e cursos em várias instituições brasileiras, incluindo o Supremo Tribunal Federal.

O segundo autor deste artigo é Rodolfo Pamplona Filho. Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de Salvador/BA e também Professor Titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho na Universidade Salvador - UNIFACS. Além disso, ele desempenha o papel de Coordenador dos Cursos de Especialização em Direito Contratual e em Direito e Processo do Trabalho do CERS Cursos on-line. Ele é um Professor Associado IV na Graduação e Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito da Universidade Federal da Bahia - UFBA. Rodolfo possui títulos de Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC- SP. Ele também é Máster em Estudos em Direitos Sociais para Magistrados de Trabalho do Brasil pela Universidad de Castilla-La Mancha/Espanha - UCLM. Possui especialização em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia e é membro e Presidente Honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Além disso, ele é membro e Presidente da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, membro e ex-Presidente do Instituto Baiano de Direito do Trabalho, e membro da Academia Brasileira de Direito Civil - ABDC, do Instituto Brasileiro de Direito Civil - IBDCivil, do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDEAM e do Instituto Brasileiro de Direito Contratual - IBDCont.

Este capítulo é dividido nos seguintes subtítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, delimitação conceitual e classificação, inventário e espólio, administração provisória da herança, o inventariante, início e prazo do inventário, liquidação da herança, sonegados, colações, pagamentos das dívidas, avaliação e cálculo do imposto, inventário negativo, inventário administrativo, inventário judicial, alvará judicial.

No resumo da obra, os autores informam que o Manual de Direito Civil é um manual completo que aborda todo o conteúdo fundamental de Direito Civil exigido ao longo da graduação em Direito, de forma concisa, prática e atual. Respeitando a ordem estabelecida no Código Civil, o livro inicia-se com a Parte Geral, seguida por Obrigações, Contratos, Responsabilidade Civil, Direitos Reais, Direito de Família e, por fim, Sucessões. O conteúdo da obra foi elaborado com a preocupação de proporcionar ao leitor uma melhor compreensão da matéria, com exemplos didáticos, palavras-chave destacadas em azul, jurisprudência relevante, quadros e esquemas gráficos, que contribuem para a fixação e revisão do estudo. Os leitores encontrarão neste manual um companheiro e um aliado que os auxiliará a alcançar seus objetivos, seja na graduação, na vida profissional ou em concursos públicos.

O tema deste capítulo é "Inventário". O problema discutido é a necessidade de regular o inventário de maneira eficiente e justa após o falecimento de alguém. A hipótese abordada é que a Lei nº 11.441 (BRASIL, 2007) e o Código de Processo

Civil (BRASIL, 2015) trouxeram mudanças significativas para o processo de inventário no Brasil, permitindo a realização de inventários extrajudiciais e estabelecendo regras claras para o inventário judicial.

Neste capítulo, o objetivo geral foi fornecer uma análise abrangente do processo de inventário no direito sucessório brasileiro, abordando as diferentes etapas e procedimentos envolvidos. Os objetivos específicos incluem esclarecer as distinções entre inventário administrativo e judicial, explicar a importância da administração provisória da herança, destacar o papel do inventariante, detalhar os prazos para o início do inventário, abordar a colação de bens, a liquidação da herança, o pagamento de dívidas, a avaliação dos bens do espólio, o inventário negativo e a expedição de alvará judicial.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “o processo de inventário é um tema de grande relevância tanto para profissionais da área jurídica quanto para a sociedade em geral. Ele envolve questões legais, patrimoniais e familiares que precisam ser tratadas com clareza e eficiência após o falecimento de uma pessoa. A obra busca contribuir para o entendimento das regras e procedimentos do inventário no contexto do direito sucessório brasileiro, fornecendo informações úteis tanto para profissionais que lidam com essas questões quanto para o público em geral, que pode se deparar com esse processo em momentos delicados de suas vidas. Além disso, a obra também tem relevância científica ao analisar as mudanças legislativas que impactaram o processo de inventário no Brasil, fornecendo uma visão crítica das implicações dessas mudanças”.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa no capítulo em análise baseou-se principalmente na referência bibliográfica, incorporando informações de livros, jurisprudência e a doutrina especializada na área do Direito Civil.

No primeiro subcapítulo, os autores fornecem uma visão conceitual e classificatória abrangente sobre o inventário, esclarecendo que se trata de uma descrição detalhada do patrimônio do falecido, destinada à partilha ou adjudicação dos bens. Eles destacam a distinção entre inventário administrativo (extrajudicial) e inventário judicial, ressaltando que o primeiro ocorre por meio de escritura pública quando não há divergências entre as partes interessadas e todas estão assistidas por advogado, enquanto o segundo é necessário em casos envolvendo incapazes ou disposições de última vontade, como um testamento.

O texto também esclarece a relação entre inventário e espólio, enfatizando que o espólio representa a massa patrimonial deixada pelo falecido e possui capacidade processual, representada pelo inventariante. É enfatizado que esses dois conceitos não devem ser confundidos: o espólio é a entidade com capacidade processual, enquanto o inventário é a descrição detalhada do patrimônio do falecido.

No subcapítulo seguinte, os autores abordam a administração provisória da herança no contexto do processo de inventário. Eles explicam com objetividade e clareza que o administrador provisório assume a responsabilidade pela representação ativa e passiva do espólio, bem como pelo cuidado com os frutos desde a abertura da sucessão. O texto detalha quem pode ser designado como administrador provisório, seguindo a ordem estabelecida no Código Civil brasileiro, e destaca a importância dessa função até que o inventariante seja formalmente designado.

Os autores também destacam de maneira elucidativa o papel crucial do

inventariante no contexto do espólio, descrevendo-o como o representante oficial do espólio, com a responsabilidade de atuar em processos judiciais em nome do espólio, seja como autor ou réu. A atuação processual do inventariante é enfatizada, pois o espólio pode ser parte em ações judiciais, e o inventariante é fundamental para garantir que os interesses do espólio sejam devidamente representados e administrados.

Finalmente, no quinto subcapítulo, o texto aborda os prazos para a instauração do inventário, mencionando as alterações introduzidas pela Lei nº 11.441 (BRASIL, 2007) e posteriormente pelo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). Ele esclarece que o início do inventário é o momento de resolver todas as questões relacionadas à transferência da herança em um único processo, a menos que seja inviável. O papel do juiz na decisão das questões de direito e o dever do inventariante de descrever claramente os bens da herança também são discutidos.

No subcapítulo seguinte, Pablo e Rodolfo abordam com sabedoria a etapa de liquidação da herança no processo de inventário, destacando a importância de apurar com precisão os ativos e passivos da herança, incluindo a avaliação do patrimônio bruto e líquido, o que nem sempre é fácil, pois pode não haver total colaboração de todos os envolvidos no processo. Os autores abordaram a questão da sonegação de informações sobre bens da herança, ressaltando que a lógica do inventário é elaborar uma relação completa dos bens do falecido, e qualquer ato que viole essa finalidade deve ser juridicamente rejeitado. A sonegação de informações sobre bens é explicitamente tratada pelo artigo 1.992 do Código Civil (BRASIL, 2002), que estabelece que o herdeiro que sonegar bens da herança, seja não os descrevendo no inventário quando estiverem sob seu poder ou conhecimento, seja omitindo-os na colação, deverá perder o direito que sobre eles lhe cabia.

De forma importante, os autores esclarecem que essa regra também se aplica ao inventariante e, se o próprio inventariante for o sonegador, ele pode ser removido do cargo, conforme previsto no artigo 1.993 do Código Civil (BRASIL, 2002). Para acusar o inventariante ou o herdeiro de sonegação, é necessário que a descrição dos bens tenha sido encerrada e que não existam outros bens a inventariar, conforme determinado pelo artigo 1.996 do referido código.

Por fim, é mencionado pelos autores de maneira clara que a ação de sonegação só pode ser requerida e imposta em ação movida pelos herdeiros ou pelos credores da herança, e a sentença proferida nessa ação beneficia todos os interessados. Além disso, se os bens já não estiverem em posse do sonegador, ele deve pagar o equivalente, além das perdas e danos correspondentes, de acordo com o artigo 1.995 do Código Civil (BRASIL, 2002). O texto sugere a possibilidade de busca e apreensão dos bens, caso eles ainda existam e estejam em posse de terceiros de má-fé, indo além do texto codificado. Essa sugestão ressalta a importância de garantir a justa distribuição dos bens da herança.

A obra, de maneira relevante, traz que a colação de bens no direito sucessório brasileiro é um procedimento legal fundamental com o propósito de igualar as legítimas entre os descendentes e garantir a justiça na partilha da herança. O artigo 2.002 do Código Civil (BRASIL, 2002) estabelece que todos os descendentes que concorrem à sucessão do ascendente comum são obrigados a conferir o valor das doações que receberam em vida do falecido. Isso é feito sob pena de sonegação.

Para cumprir essa obrigação, os autores lecionam que os herdeiros têm um prazo comum de quinze dias, que é contado a partir da conclusão das citações

durante o processo de inventário. Esse prazo é regido pelos artigos 627 e 639 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). O objetivo é assegurar que todos os bens doados sejam devidamente informados. No cálculo da legítima, que é a parte da herança que não pode ser disponibilizada livremente pelo autor da herança, o valor dos bens doados é considerado na parte indisponível, sem aumentar a parte disponível.

Pablo e Rodolfo, de maneira relevante, informam que a colação tem como finalidade principal igualar as legítimas dos descendentes e do cônjuge sobrevivente. Além disso, também obriga os donatários que já não possuam os bens doados no momento da morte do doador a contribuir para a partilha da herança. O valor dos bens doados para fins de colação é aquele que foi atribuído no ato da doação, seja um valor certo ou estimativo. No entanto, questões relacionadas ao valor dos bens têm gerado controvérsias, especialmente após a entrada em vigor do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). É importante destacar que, mesmo aqueles que renunciaram à herança ou foram excluídos dela, são obrigados a conferir as doações recebidas, a fim de repor o que exceder o disponível. O Código Civil (BRASIL, 2002) prevê medidas para garantir o cumprimento dessa obrigação.

Existem algumas exceções de bens que não estão sujeitos à colação, conforme explicado pelos autores. Estas incluem doações que saem da parte disponível, gastos ordinários do ascendente com o descendente e doações remuneratórias de serviços. Em casos de negação por parte do herdeiro sobre o recebimento dos bens ou a obrigação de conferência, o Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) estabelece um procedimento incidental para verificar esses fatos, permitindo que o juiz tome medidas para garantir a correta conferência dos bens.

No contexto do direito sucessório, os autores destacam que o processo de inventário desempenha um papel fundamental na divisão dos bens de um falecido, antes que a partilha possa ocorrer, é essencial lidar com as dívidas pendentes do falecido, garantindo que os credores sejam atendidos de forma adequada. Os autores mencionam que o Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), no artigo 642, estabelece que os credores do espólio têm o direito de solicitar ao juiz do inventário o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis. Para isso, devem apresentar uma petição comprovando a existência da dívida, que é anexada ao processo de inventário. Se todas as partes concordarem, o juiz pode autorizar o pagamento das dívidas em dinheiro ou por meio da venda de bens.

Os autores afirmam com proficiência, que os donatários também têm a oportunidade de opinar sobre a aprovação das dívidas, especialmente se isso afetar as liberalidades feitas anteriormente. O artigo 1.997 do Código Civil (BRASIL, 2002) lida com dívidas documentadas sem prova de pagamento, permitindo a reserva de bens para pagamento futuro, sujeitando esses bens à execução posterior se necessário. Em casos de desacordo, a questão pode ser levada a um processo ordinário para um julgamento adequado. Quanto às dívidas líquidas e certas que ainda não venceram, o artigo 644 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) permite que o credor solicite o pagamento no inventário com o consentimento de todas as partes. Se um herdeiro for devedor do espólio, sua dívida será distribuída entre os demais herdeiros, a menos que haja acordo em atribuir a dívida inteiramente ao devedor.

No subcapítulo seguinte, os autores explicam de maneira interessante e dialética que a avaliação e o cálculo do imposto são etapas essenciais no processo de inventário. A avaliação dos bens do espólio começa após o prazo

estipulado no artigo 627, e um perito é nomeado para realizar essa tarefa, a menos que haja um avaliador judicial disponível na comarca. O perito deve observar as regras do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) ao avaliar os bens, e em situações em que os bens estão fora da comarca, não é necessária uma carta precatória, desde que sejam de pequeno valor ou conhecidos pelo perito.

Se todas as partes concordarem com o valor dos bens declarados pela Fazenda Pública, a avaliação não será necessária. Após a entrega do laudo de avaliação, as partes têm a oportunidade de se manifestar sobre o laudo, e o juiz decide sobre impugnações. Após a aceitação do laudo, segue-se o cálculo do tributo, permitindo que todas as partes se manifestem sobre esse cálculo. Em caso de impugnações, o juiz pode determinar alterações no cálculo, a serem realizadas por um contador. Essas etapas dizem respeito a situações em que existem bens a serem partilhados, enquanto o próximo tópico discutirá o "inventário negativo" em situações em que não há bens a serem partilhados.

De maneira elucidativa, os autores explicam que o inventário negativo é um procedimento jurídico necessário quando não existem bens a serem partilhados após o falecimento de alguém. Embora possa parecer uma conclusão óbvia de que o inventário não seja necessário nesses casos, questões legais e a necessidade de estabilidade e segurança jurídica exigem o reconhecimento oficial da inexistência de bens.

Conforme a explicação de Maria Helena Diniz (2019, p. 444), o inventário negativo é uma maneira judicial de provar a inexistência de bens do casal falecido quando a lei exige um regime de separação de bens para o cônjuge viúvo, a menos que tenha ocorrido um inventário e partilha dos herdeiros. Mesmo que a lei não exija explicitamente o inventário negativo, a doutrina e a jurisprudência consideram-no necessário para que o cônjuge viúvo seja isento de penalidades e impedimentos legais.

Com clareza, os autores lecionam que o cônjuge viúvo geralmente apresenta um requerimento ao juiz dentro do prazo legal estabelecido pelo Código Civil (BRASIL, 2002). No entanto, se esse prazo for excedido, qualquer pessoa interessada pode exigir que o cônjuge viúvo comprove a inexistência de bens por meio de testemunhas, juntamente com a certidão de óbito e informações sobre os herdeiros. Os autores mencionam que o juiz, então, ouvirá os envolvidos, e se todos estiverem de acordo, proferirá uma sentença que declarará a negatividade do inventário, essa decisão será registrada nos autos de habilitação matrimonial. O inventário negativo é, portanto, uma forma útil de proteger os direitos das partes interessadas quando não existem bens a serem partilhados após o falecimento de alguém.

Os autores destacam que a Lei nº 11.441 (BRASIL, 2007) introduziu mudanças significativas no processo de inventário no Brasil, permitindo a realização do inventário extrajudicial, conhecido como "inventário administrativo". Esse procedimento pode ser realizado por escritura pública, desde que todas as partes envolvidas sejam capazes, estejam de acordo, sejam assistidas por advogado, e não haja testamento. Antes dessa lei, o Código de Processo Civil (BRASIL, 1973) permitia o inventário judicial em casos de testamento ou quando havia partes incapazes. No entanto, a Lei nº 11.441 (BRASIL, 2007) ampliou essa possibilidade ao admitir o inventário extrajudicial, desde que as condições mencionadas sejam atendidas. A escritura pública resultante desse processo serve como título hábil para registro imobiliário e levantamento de valores depositados em instituições financeiras. A

Resolução nº 35 (CNJ, 2007) também regulamentou o inventário extrajudicial, e sua matéria foi incorporada ao Código de Processo Civil (BRASIL, 2015). O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que é possível realizar o inventário extrajudicial, mesmo quando há testamento, desde que os interessados atendam aos requisitos legais e o testamento tenha sido previamente registrado judicialmente ou autorizado pelo juízo competente.

Em seguida, os autores abordam o inventário judicial, que é o modelo tradicional de inventário no Brasil. Esse processo possui três ritos distintos, variando de acordo com a presença dos interessados, o acordo entre eles, o valor dos bens ou a incapacidade das partes. O inventário comum ou tradicional é utilizado quando não são aplicáveis outras formas de inventário devido à sua complexidade. O requerimento para a abertura do processo de inventário deve ser feito no prazo de sessenta dias a partir do falecimento da pessoa, no último domicílio do falecido. Diversas partes podem fazer o requerimento, como o cônjuge sobrevivente, herdeiro, legatário, entre outros. O inventário judicial deve ser concluído no prazo de doze meses após a sua abertura, podendo esse prazo ser prorrogado pelo juiz.

Por fim, os autores mencionam a expedição de alvará judicial, uma técnica amplamente utilizada no contexto das sucessões. Existem várias espécies de alvarás relacionados aos inventários, incluindo o Alvará Incidental, solicitado durante o andamento do inventário; o Alvará em apenso, requerido por terceiros e relacionado ao processo principal do inventário; e o Alvará independente, que concede efetividade à Lei nº 6.858 (BRASIL, 1980), tratando de bens dispensados de arrolamento e inventário. Cada tipo de alvará possui suas particularidades e procedimentos específicos.

Referências

BRASIL. **Lei nº 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.858**, de 24 de novembro de 1980. Dispõe sobre o Pagamento, aos Dependentes ou Sucessores, de Valores Não Recebidos em Vida pelos Respectivos Titulares. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6858.htm>. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.441**, de 4 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm>. Acesso em: 8 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 8 set. 2023.

CNJ. **Resolução nº 35**, de 24 de abril de 2007. Disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/179>>. Acesso em: 20 set. 2023.

DINIZ, Maria Helena. Direito das Sucessões. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2019, ed. 33, v. 6, p. 444.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Inventário. **Manual de Direito Civil: volume único**. São Paulo: Saraiva, 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.